



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

L E I Nº 453/93
=====

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DISPENDER O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, COMO CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À SUA PARTICIPAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

ARTIGO 2º - FICA O BANCO DO BRASIL S/A., AUTORIZADO A RETER DAS PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, QUE DESTINAM AO MUNICÍPIO MENSALMENTE, ATRAVÉS DE DUODÉCIMOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL PARA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ.

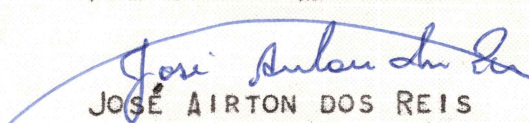
§ 1º - A CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL DESTINADA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, CONSTARÁ DO RESPECTIVO ORÇAMENTO ANUAL.

§ 2º - O DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO NÃO IMPEDIRÁ A RETENÇÃO CORRESPONDENTE AO MÊS EM QUE SE VERIFICAR.

ARTIGO 3º - CONSTITUI RECURSO FINANCEIRO PARA ATENDER O DISPOSTO NA PRESENTE LEI, O PROVENIENTE DA ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, 03 DE JANEIRO DE 1.994.


JOSÉ AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL